



PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Diretoria de Receitas Previdenciárias – DIREP
Coordenação Geral de Arrecadação – CGA
Divisão de Declarações

INFORMATIVO GFIP/SEFIP

Nº 003

SALÁRIO-MATERNIDADE

SETEMBRO/2003

Este informativo tem como tema o **salário-maternidade**, cuja sistemática de pagamento foi alterada pela Lei nº 10.710, de 05/08/2003.

De acordo com o art. 2º da referida Lei, **cabe ao empregador/contribuinte** pagar o salário-maternidade devido à empregada gestante, quando o requerimento se der a partir de 01/09/2003, mesmo que o afastamento tenha se iniciado em data anterior.

Ao pagar o salário-maternidade, o empregador/contribuinte faz jus à dedução desses valores, observado o limite máximo previsto no art. 248 da Constituição Federal, quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço.

A versão 6.3 do SEFIP, que será disponibilizada ainda em setembro, permitirá que o empregador/contribuinte preste as devidas informações à Previdência Social, com dedução dos valores pagos a título de salário-maternidade, a partir da competência SETEMBRO/2003.

Informações adicionais ao conteúdo deste Informativo podem ser obtidas por intermédio do **Manual da GFIP para Usuários do SEFIP 6**, disponível nos *sites* da Previdência (www.previdenciasocial.gov.br) ou da Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br), ou pelo telefone 0800.78.0191 (PrevFone).

1- Situações em que cabe ao empregador/contribuinte pagar o salário-maternidade

O empregador/contribuinte deve pagar o salário-maternidade somente às empregadas gestantes, nos afastamentos por licença-maternidade:

- iniciados a partir de 01/09/2003;
- iniciados entre 12/1999 e 08/2003 → **apenas nos casos** em que empregada gestante **não requereu** o benefício junto ao INSS até 31/08/2003;
- iniciados até 11/1999.

2- Situações em que cabe ao INSS pagar o salário-maternidade

O INSS é responsável pelo pagamento do salário-maternidade diretamente à segurada quando tratar-se de:

- segurada empregada gestante nos afastamentos por licença-maternidade iniciados entre 12/1999 e 31/08/2003, **apenas nos casos** em que o benefício foi requerido junto ao INSS até 31/08/2003.
- empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, qualquer que seja a data do afastamento ou do requerimento do benefício;
- seguradas empregada doméstica, contribuinte individual, trabalhadora avulsa e segurada especial;

Nota: o benefício que está sendo pago pelo INSS, cujo requerimento ocorreu até 31/08/2003, continuará sendo pago pelo INSS até o seu término.

3- Empregada gestante, com afastamento iniciado a partir de 01/09/2003 ou até 11/1999

O salário-maternidade devido à empregada gestante, cujo afastamento se iniciou a partir de 01/09/2003 ou até 11/1999, deve ser pago pelo empregador/contribuinte e deduzido em GPS. O valor da dedução deve ser informado no campo *Valor da Dedução do salário-maternidade* do SEFIP.

O valor do salário-maternidade é informado no campo *Remuneração sem 13º salário* e, com base nesta informação, o SEFIP calcula a contribuição a cargo da segurada.

Veja exemplo no item 8 deste informativo, SITUAÇÃO 1.

4- Empregada gestante, com afastamento iniciado de 12/1999 a 31/08/2003 e benefício requerido no INSS até 31/08/2003

O salário-maternidade devido à empregada gestante, cujo afastamento se iniciou de 12/1999 a 31/08/2003, com requerimento do benefício junto ao INSS até 31/08/2003, deve ser pago diretamente pelo INSS, inclusive o salário-maternidade devido em virtude de prorrogação de licença-maternidade cujo benefício inicial tenha sido requerido até 31/08/2003. Neste caso, o salário-maternidade não se constitui em parcela dedutível, uma vez que o pagamento do benefício é de responsabilidade do INSS.

O valor pago à empregada referida neste item não deve ser informado no campo *Valor da Dedução do salário-maternidade*, mesmo que o empregador/contribuinte mantenha convênio com o INSS para pagamento do salário-maternidade, hipótese em que o reembolso é feito administrativamente, e não por meio de GPS.

Como o salário-maternidade é salário-de-contribuição, deve ser informado no campo *Remuneração sem 13º salário*, ainda que seja pago diretamente pelo INSS. Sobre este valor, o SEFIP calcula as contribuições patronais, exceto para as empresas com contribuições isentas ou substituídas, que, ainda assim, devem informar o valor do salário-maternidade no campo *Remuneração sem 13º salário*.

A contribuição a cargo da segurada não é calculada pelo SEFIP, sendo obrigação do empregador/contribuinte informar, no campo *Valor descontado do segurado*, o valor efetivamente descontado por ele, se houver, na competência.

Veja exemplo no item 8 deste informativo, SITUAÇÃO 2.

5- Empregada gestante, com afastamento iniciado de 12/1999 a 31/08/2003 e benefício não requerido junto ao INSS até 31/08/2003

O salário-maternidade devido à empregada gestante, cujo afastamento se iniciou de 12/1999 a 31/08/2003, mas com requerimento do benefício não efetuado junto ao INSS até 31/08/2003, deve ser pago pelo empregador/contribuinte e deduzido em GPS. O valor da dedução deve ser informado no campo **Valor da Dedução do salário-maternidade** do SEFIP, a partir da versão 6.3.

A contribuição a cargo da segurada não é calculada pelo SEFIP para afastamentos iniciados até 31/08/2003, sendo obrigação do empregador/contribuinte informar, no campo **Valor descontado do segurado**, o valor efetivamente descontado por ele, na competência.

Em relação ao salário-maternidade referente a competências até 08/2003, que não foi pago pelo INSS em decorrência da ausência do requerimento do benefício até 31/08/2003, o empregador/contribuinte deverá efetuar a dedução em GPS na competência do efetivo pagamento do salário-maternidade à empregada. No campo **Valor da Dedução do salário-maternidade** do SEFIP, deve informar o montante da dedução a que ele tem direito na competência; ou seja, o valor total do salário-maternidade pago, ainda que se refira a competências anteriores. Neste caso, a diferença de contribuição a cargo da segurada, relativa a esta(s) competência(s) passada(s), deve ser recolhida na competência do efetivo pagamento do salário-maternidade à empregada, e informada no campo **Valor descontado do segurado**, no SEFIP.

Veja exemplo no item 8 deste informativo, SITUAÇÃO 3.

Exemplo:

A empregada gestante, com remuneração mensal de R\$ 1.200,00, iniciou o afastamento em 21/08/2003, mas não requereu o benefício de salário-maternidade ao INSS até 31/08/2003. Na GFIP da competência 08/2003, o empregador/contribuinte informou o código Q1 e a data de afastamento 20/08/2003. No campo **Valor descontado do segurado** informou somente o desconto referente a esta remuneração, supondo que o INSS faria o desconto sobre o benefício pago por ele. Assim, $(R\$ 1.200,00 \div 30) \times 20 = R\$ 800,00$, que é a remuneração referente aos dias trabalhados. Aplicando 11% sobre R\$ 800,00, tem-se R\$ 88,00, que foi o desconto informado para a empregada.

Na GFIP do mês de agosto, o empregador/contribuinte informou:

- campo **Remuneração sem 13º Salário** – valor correspondente aos dias trabalhados mais o valor do salário-maternidade referente a 08/2003 (independentemente de ter havido ou não o pagamento pelo INSS) – R\$ 1.200,00;
- campo **Movimentação** – 20/08/2003 (dia imediatamente anterior ao efetivo afastamento) e o código Q1;
- campo **Valor descontado do segurado** – R\$ 88,00;
- campo **Valor da Dedução do salário-maternidade** – zero.

Em 25/09/2003, a empregada comunicou ao empregador/contribuente que não requereu o benefício junto ao INSS. Além de pagar o salário-maternidade referente a 09/2003, o empregador/contribuente deve pagar o valor referente ao benefício não recebido pela empregada, relativo a 08/2003 ($R\$ 1.200,00 - 800,00 = R\$ 400,00$), podendo se deduzir do total pago na competência 09/2003.

No campo **Valor descontado do segurado** da GFIP da competência 09/2003, deve ser informada a diferença da contribuição da segurada, incidente sobre os R\$ 400,00, mais a contribuição incidente sobre o salário-maternidade de 09/2003, no valor de R\$ 1.200,00.

Na GFIP do mês de setembro, o empregador/contribuente deve informar:

- campo **Remuneração sem 13º Salário** – valor do salário-maternidade referente a 09/2003 – R\$ 1.200,00;
- campo **Movimentação** – 20/08/2003 (dia imediatamente anterior ao efetivo afastamento) e o código Q1;
- campo **Valor descontado do segurado** – R\$ 176,00 (132,00, referente a 09/2003 mais 44,00, referente à diferença de contribuição da segurada de 08/2003);
- campo **Valor da Dedução do salário-maternidade** – R\$ 1.600,00

6- Empregada que adotar ou obtiver guarda judicial – qualquer que seja a data do afastamento ou do requerimento

O salário-maternidade devido à segurada empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, qualquer que seja a data do início do afastamento ou do requerimento, deve ser pago diretamente pelo INSS. Neste caso, o salário-maternidade não se constitui em parcela dedutível, uma vez que o pagamento do benefício é de responsabilidade do INSS.

O valor pago às seguradas referidas neste item não deve ser informado no campo **Valor da Dedução do salário-maternidade**, mesmo que o empregador/contribuente mantenha convênio com o INSS para pagamento do salário-maternidade, hipótese em que o reembolso é feito administrativamente, e não por meio de GPS.

Como o salário-maternidade é salário-de-contribuição, deve ser informado no campo **Remuneração sem 13º salário**, ainda que seja pago diretamente pelo INSS. Sobre este valor, o SEFIP calcula as contribuições patronais, exceto para as empresas com contribuições isentas ou substituídas, que, ainda assim, devem informar o valor do salário-maternidade no campo **Remuneração sem 13º salário**.

A contribuição a cargo da segurada não é calculada pelo SEFIP, sendo obrigação do empregador/contribuente informar, no campo **Valor descontado do segurado**, o valor efetivamente descontado por ele, se houver, na competência.

Veja exemplo no item 8 deste informativo, SITUAÇÃO 2.

7- Empregada doméstica, trabalhadora avulsa, segurada especial, contribuinte individual - qualquer que seja a data do afastamento ou do requerimento

O salário-maternidade devido às seguradas empregada doméstica, avulsa, especial e contribuinte individual, qualquer que seja a data do início do afastamento ou do requerimento, deve ser pago diretamente pelo INSS, não havendo direito à dedução.

Para estas seguradas, o salário-maternidade não deve ser informado no campo **Remuneração sem 13ºsalário** e, na competência em que não houver qualquer remuneração por parte do empregador/contribuinte, mas apenas o salário-maternidade pago pelo INSS, elas nem devem ser incluídas na GFIP (com exceção da empregada doméstica com direito ao FGTS, que continua constando em GFIP no período da licença-maternidade).

8- Tabelas Práticas

SITUAÇÃO 1

Licença-maternidade de empregada gestante iniciada em 01/09/2003.

O salário-maternidade deve ser pago pelo empregador/contribuinte, a partir da competência 09/2003.

Campos do SEFIP	GFIP 09/2003	GFIP 10/2003	GFIP 11/2003	GFIP 12/2003
Remuneração sem 13º Salário	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
Movimentação Início licença: 01/09/2003 Término: 29/12/2003	Q1 31/08/2003 (dia imediatamente anterior ao início do afastamento)	Q1 31/08/2003 (dia imediatamente anterior ao início do afastamento)	Q1 31/08/2003 (dia imediatamente anterior ao início do afastamento)	Q1 31/08/2003 (dia imediatamente anterior ao início do afastamento) Z1 29/12/2003 (último dia em licença)
Valor Descontado do Segurado	o SEFIP calcula	o SEFIP calcula	o SEFIP calcula	o SEFIP calcula
Dedução Salário-Maternidade	1.500,00 (30 dias)	1.500,00 (30 dias)	1.500,00 (30 dias)	1.450,00 (29 dias)
Contagem da Licença-Maternidade (dias de afastamento)	30 dias	31 dias	30 dias	29 dias

Observação: O mesmo procedimento acima deve ser adotado para os afastamentos de empregadas gestantes iniciados até 11/1999.

SITUAÇÃO 2

Licença-maternidade de empregada gestante iniciada em 21/08/2003, tendo sido requerido o benefício junto ao INSS antes de 31/08/2003. O INSS deve pagar o salário-maternidade diretamente à segurada.

Campos do SEFIP	GFIP 08/2003	GFIP 09/2003	GFIP 10/2003	GFIP 11/2003	GFIP 12/2003
Remuneração sem 13º Salário	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00
Movimentação Início licença: 21/08/2003 Término: 18/12/2003	Q1 20/08/2003 (dia imediatamente anterior ao início do afastamento)	Q1 20/08/2003 (dia imediatamente anterior ao início do afastamento)	Q1 20/08/2003 (dia imediatamente anterior ao início do afastamento)	Q1 20/08/2003 (dia imediatamente anterior ao início do afastamento)	Q1 20/08/2003 (dia imediatamente anterior ao início do afastamento) Z1 18/12/2003 (último dia em licença)
Valor Descontado do Segurado (*)	88,00 $(1.200 \div 30) \times 20 = 800$ $800 \times 11\% = 88$	0,00 o INSS faz o desconto sobre o salário-maternidade	0,00 o INSS faz o desconto sobre o salário-maternidade	0,00 o INSS faz o desconto sobre o salário-maternidade	52,80 $(480 \times 11\%)$
Dedução Salário-Maternidade	nada foi deduzido, pois o empregador não pagou o salário-maternidade	nada foi deduzido, pois o empregador não pagou o salário-maternidade	nada foi deduzido, pois o empregador não pagou o salário-maternidade	nada foi deduzido, pois o empregador não pagou o salário-maternidade	nada foi deduzido, pois o empregador não pagou o salário-maternidade
Contagem da Licença-Maternidade (dias de afastamento)	11 dias	30 dias	31 dias	30 dias	18 dias

Valor Descontado do Segurado (*) → o SEFIP não efetuará o cálculo dos valores, devendo os mesmos ser informados pelo empregador/contribuinte.

Observação: O mesmo procedimento acima deve ser adotado para o afastamento de segurada empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, qualquer que seja a data do afastamento ou do requerimento do benefício.

SITUAÇÃO 3

Licença-maternidade de empregada gestante iniciada em 21/08/2003, sendo que a segurada não requereu o benefício junto ao INSS até 31/08/2003. A segurada comunicou o fato ao empregador/contribuinte no mês de setembro/2003.

Neste caso, o salário-maternidade será pago pelo empregador/contribuinte, a partir da competência 09/2003, devendo fazer o ajuste dos valores informados na GFIP de 08/2003 (campos *Valor Descontado do Segurado* e *Valor da dedução do salário-maternidade*) na GFIP de 09/2003.

Campos do SEFIP	GFIP 08/2003	GFIP 09/2003	GFIP 10/2003	GFIP 11/2003	GFIP 12/2003
Remuneração sem 13º Salário	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00
Movimentação Início licença: 21/08/2003 Término: 18/12/2003	Q1 20/08/2003 (dia imediatamente anterior ao início do afastamento)	Q1 20/08/2003 (dia imediatamente anterior ao início do afastamento)	Q1 20/08/2003 (dia imediatamente anterior ao início do afastamento)	Q1 20/08/2003 (dia imediatamente anterior ao início do afastamento)	Q1 20/08/2003 (dia imediatamente anterior ao início do afastamento) Z1 18/12/2003 (último dia em licença)
Valor Descontado do Segurado (*)	88,00 $(1.200 \div 30) \times 20 = 800$ $800 \times 11\% = 88$	176,00 $1.200 \times 11\% = 132$ (09/2003) + $400 \times 11\% = 44$ (08/2003)	132,00 $(1.200 \times 11\%)$	132,00 $(1.200 \times 11\%)$	132,00 $(1.200 \times 11\%)$
Dedução Salário-Maternidade	nada foi deduzido, pois o empregador não sabia que pagaria o salário-maternidade	1.600,00 1.200 em 09/2003 (30 dias) + 400 em 08/2003 (10 dias)	1.200,00 (30 dias)	1.200,00 (30 dias)	720,00 (18 dias)
Contagem da Licença-Maternidade (dias de afastamento)	11 dias	30 dias	31 dias	30 dias	18 dias

Valor Descontado do Segurado (*) → o SEFIP não efetuará o cálculo dos valores, devendo os mesmos ser informados pelo empregador/contribuinte.